

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO FMSC Nº XXX/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2023

PROCESSO Nº XXX/2023

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição e alimentação, que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXX.

### NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Miria Elisabete Bairros de Camargo, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Credenciamento”, sob o nº 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Canoas nº 122/2023, pelo Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas **modalidades refeição e alimentação**, aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital do Credenciamento nº 001/2023.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação, objeto deste contrato, será executada pelo regime de preço global.

2.2. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

2.1.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### CLÁUSULA III – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxx**), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ **xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxx**).

*Qde beneficiários	Descrição	Valor unitário mensal do benefício	Valor total <u>mensal</u> estimado	Valor total <u>anual</u> estimado
<b>xx</b>	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de <b>Cartão Alimentação e Refeição</b> na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e com recargas mensais.	R\$ 660,00	R\$ <b>xxx</b>	R\$ <b>xxxx</b>

3.2. A FMSC não se obriga a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3.3. Nos valores repassados a Contratada já estão inclusos todos os custos, taxas, fretes e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE **pagará** a CONTRATADA, na forma da subcláusula 4.1.1, adiante, o valor dos vales alimentação e refeição efetivamente creditados mensalmente nos cartões dos empregados.

4.1.1. O valor será pago de acordo com cada pedido realizado, cuja natureza será pré-paga.

4.2. O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.

4.3. Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

4.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE verificará a validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista requeridas no Edital e, caso alguma esteja fora do prazo de validade, solicitará a CONTRATADA que regularize sua situação.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº **xx/xxxx**, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira.

5.1.1. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com reservas financeiras.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato com exatidão e zelo, atendendo às normas do Edital e seus Anexos, bem como aos termos da legislação vigente;
- b) disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no máximo em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido de recarga enviado pela CONTRATANTE;
- c) deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos de acordo com as localidades informadas no item 9.1 do Termo de Referência, observadas ainda as condições de higiene e saúde;
- d) emitir e enviar à CONTRATANTE os cartões eletrônicos com chip de segurança, para fins de utilização do benefício de alimentação/refeição, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados;
- e) entregar na sede da FMSC os cartões eletrônicos de alimentação ou refeição com chip de segurança, já personalizados com nome do usuário/empregado, razão social da FMSC e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e com o manual básico de desbloqueio e utilização;
- f) possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos colaboradores da FMSC, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.);
- g) disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões eletrônicos, possibilitando a CONTRATANTE enviar as informações referente os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão (ões), que serão transmitidas para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMSC, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;
- h) permitir a inclusão de novos beneficiários pela FMSC a qualquer tempo, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da FMSC para consultas e alterações;
- i) providenciar a emissão e a entrega dos cartões à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela FMSC;
- j) arcar com os custos para emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a FMSC ou para os beneficiários;
- k) fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- l) obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- m) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

n) permitir que os benefícios possam ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

o) deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRATANTE ou à contratada;

p) assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;

q) responder por eventuais vícios e defeitos dos produtos, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos, inclusive pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através da clonagem dos cartões fornecidos;

r) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

t) lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento fiscal;

u) deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados;

v) informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na cláusula nona deste contrato;

x) reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a FMSC e tais prestadores de serviços;

y) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Edital, por intermédio de colaboradores designados pela FMSC;

b) realizar pedidos de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

c) informar a CONTRATADA sobre as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

d) definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

- e) realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- f) proporcionar os meios para a boa execução do objeto deste Contrato;
- g) atestar as notas fiscais/faturas e os demonstrativos relativos aos serviços objeto do Edital;
- h) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato, a licitante vencedora entregará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

a) A Garantia deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da FMSC, a adjudicatária deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

b) O prazo de validade da garantia se estenderá até 3 (três) meses após o encerramento do prazo de vigência;

c) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

d) A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do contrato, utilização total ou parcial da garantia pela FMSC, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela FMSC, ou pactuado em aditivo, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

#### CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA X – ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais estipulados neste contrato serão atualizados quando ocorrer acréscimo no valor facial dos vales alimentação/refeição do Programa de Alimentação da Contratante, por força de Acordo Coletivo de Trabalho e pela estimativa do efetivo.

10.1.1. A atualização dos valores contratuais poderá ser efetivada por apostilamento.

#### CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 14.133/21.

b) **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

c) **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 observará o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 163.

#### **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses de extinção do contrato são as previstas no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.137 a 139.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da FMSC, através do responsável pela Diretoria Administrativa, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

14.2. A fiscalização de que trata o item 14.1. será exercida no interesse da FMSC.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A fiscalização da FMSC, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Credenciamento da FMSC nº 001/2023 e seus Anexos.

15.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

15.3. O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

15.4. Entende-se neste Contrato que:

a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais;

b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FMSC.

### CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF: